

DECRETO 7377

Estabelece o contingenciamento de despesas, em função da redução de arrecadação, nos moldes do que determina o artigo 9º da Lei Complementar 101/2000 e artigo 18 da Lei 3279/2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para elaboração da Lei Orçamentária de 2019).

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIÊRA, Prefeito Municipal de Itajubá, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso VI do art. 68 da Lei Orgânica do Município e, especialmente pelo que dispõe o artigo 18 da Lei 3279, de 20 de julho de 2018, Lei de Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2019 e, artigo 9º da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Considerando a redução da arrecadação no segundo bimestre de 2019 então prevista no valor de R\$ 46.152.991,18 (quarenta e seis milhões, cento e cinquenta e dois mil, novecentos e noventa e um reais, dezoito centavos) e, a efetivamente realizada no importe de R\$ 45.285.937,93 (quarenta e cinco milhões, duzentos e oitenta e cinco mil, novecentos e trinta e sete reais, noventa e três centavos) provocando um déficit na ordem de R\$ 1.458.514,77 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e quatorze reais, setenta e sete centavos), correspondente ao percentual de 1,88% (um virgula oitenta e oito pontos percentuais);

Considerando que alguns fatores contribuíram para a não realização de determinadas receitas, notadamente como as referentes ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e IPVA, à Cota Parte de Participação do ICMS, à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE) e, às transferências de convênio, que conseqüentemente demonstram até o presente momento, volume negativo na arrecadação prevista para o atual exercício financeiro;

Considerando o artigo 9º da Lei Complementar 101/2000 e artigo 18 da Lei 3279/2018 (Lei de Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2019) que estabelecem que se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o

cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo Municipal promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado aos titulares de todas as Secretarias Municipais e demais Órgãos ordenadores de despesas, o necessário contingenciamento de despesas na ordem de 1,88% (um virgula oitenta e oito pontos percentuais) dos recursos do orçamento para o presente exercício, através da indisponibilidade de empenho e movimentação financeira.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Itajubá-MG), aos 29 de maio de 2019, 200º ano da Fundação e 170º da elevação à Município.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIÊRA
Prefeito Municipal

JULIANO GALDINO TEIXEIRA
Secretário Municipal de Finanças

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ISRAEL GUSTAVO GUIMARÃES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Governo

Secretário Municipal de Governo